

Proteção do conhecimento e movimento Open Access: Discussões no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Alyssa Cecilia Baracat*

Camila Carneiro Dias Rigolin**

Resumo O objetivo deste artigo consiste em investigar o diálogo que se estabelece entre a legitimação do Movimento Open Access e a Agenda para o Desenvolvimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Em vista da configuração da Sociedade da Informação baseada na economia do conhecimento, os direitos autorais representam assuntos estratégicos no âmbito das negociações internacionais. Entretanto, o contexto da comunicação científica apresenta uma contradição no modelo de regulação dos direitos autorais: a apropriação versus a socialização do conhecimento. O movimento Open Access pode representar um caminho para equilibrar as funções dos direitos autorais, principalmente, nos países em desenvolvimento.

Palavras-chave comunicação científica; direitos autorais; OMPI; Open Access.

Knowledge protection and open access movement: discussions in the scope of the World Intellectual Property Organization

Abstract The purpose of this paper is to investigate the dialogue established between the legitimation of the Open Access Movement and the Development Agenda of World Intellectual Property Organization. In view of the setting of the Information Society based on the knowledge economy, copyrights represent strategic issues in international negotiations. However, the context of scientific communication shows a contradiction in the model of regulation of copyrights: ownership and the socialization of knowledge. The Open Access movement may represent a way to balance the roles of copyright, especially in developing countries.

Keywords scientific communication; copyright; WIPO; Open Access.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (UFSCAR). Bacharel em Relações Internacionais (UNESP-Franca). Rua Padre Almeida, 451, apt. 61, Cambuí, 13025-251 - Campinas/SP. Tel: (19) 2511-3669 / (19) 8823-5633. E-mail: alyssa_cb@hotmail.com / alyssacecilia@gmail.com

** Doutora em Política Científica e Tecnológica (UNICAMP). Instituição: PPGCTS/UFSCar. Universidade Federal de São Carlos - Centro de Educação e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade - Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676 - São Carlos - 13.565-905 - São Paulo - Brasil. Tel: (16) 3351.9594. E-mail: diasrigolin@ufscar.br / camilacarneiro.dias@gmail.com

Introdução¹

O presente trabalho tem o objetivo de analisar os conflitos referentes à proteção e ao acesso ao conhecimento no contexto da produção e comunicação científicas e seus reflexos nas atuais discussões sobre o movimento Open Access no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Neste sentido, apresenta-se uma revisão de literatura guiada pelas seguintes questões: qual o diálogo que se estabelece entre as práticas, os problemas e as necessidades do campo científico e a OMPI? Este diálogo representa um caminho para a legitimação do movimento Open Access?

Contemporaneamente, os direitos de propriedade intelectual são considerados parte dos amplos direitos de propriedade, que podem ser definidos como um poder legalmente aplicável capaz de excluir outros do uso de certos recursos, o que não obriga o detentor dos direitos a firmar contratos ou despendar esforços para inibir potenciais usuários (LANDES; POSNER, 2003). Constituem uma categoria de propriedade de bens intangíveis, que podem ser reivindicados por indivíduos, empresas ou outras entidades. A característica mais relevante deste tipo de propriedade relaciona-se ao fato de que tais bens intangíveis são peças de informação ou corpos de conhecimento que podem estar consubstanciados em objetos tangíveis. Em síntese, os direitos de propriedade intelectual podem ser entendidos como os direitos de exploração da informação e referem-se a um conjunto de instrumentos legais que fornecem proteção para as criações do engenho humano cuja característica principal é apresentar a natureza de um bem incorpóreo (BARBOSA, 2003).

A propriedade intelectual é, portanto, uma modalidade específica de propriedade privada, gestada no contexto do desenvolvimento econômico-social em que existe o domínio do conhecimento. Segundo Del Nero (1998, p. 37):

Propriedade intelectual refere-se a “idéias”, “construto”, que são, essencialmente, criações intelectualmente construídas a partir de formas de pensamento que se originam em um contexto lógico, ou socialmente aplicável ao conhecimento técnico-científico, desencadeando ou resultando em inovação. Trata-se de um processo intelectual. A partir do espírito especulativo e criativo, desafiado geralmente por necessidades ou demandas sociais, econômicas etc., as idéias desenvolvem-se em projetos, podendo, geralmente, dar origem a invenções.

Na comunidade científica, a discussão relativa à regulação do acesso à produção científica e os limites de sua proteção pelo dispositivo da propriedade intelectual evidenciam uma controvérsia debatida há tempos no campo dos Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia: o conflito entre apropriação e socialização do conhecimento. Esta discussão remete ao debate da reconfiguração do ethos científico no contexto das transformações referentes aos modos de produção e circulação do conhecimento científico.

Para Robert Merton, autor clássico da Sociologia da Ciência, um dos imperativos das práticas científicas é o comunalismo – ou comunismo – que visa tornar públicas as descobertas e avanços científicos: “o comunismo do ethos científico é incompatível com a definição da tecnologia como propriedade privada numa economia capitalista” (MERTON, 1979, p. 48-49). Desta forma, pode-se observar um grande conflito estabelecido na prática entre a forma como a

¹ Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo fomento à pesquisa, por meio da concessão de bolsa de mestrado

produção do conhecimento é protegida, principalmente para fins econômicos, e a necessidade social e cultural do acesso a este conhecimento.

Merton aponta este conflito de dimensão ética e pessoal existente entre o público (necessidade de publicar e informar) e o privado (propriedade intelectual exclusivista). Ele descreve o conflito no interior do ethos da ciência caracterizado por normas institucionalizadas que supostamente conduzem as práticas científicas: “O ethos da ciência é esse complexo de valores e normas efetivamente tonalizado, que se considera como constituindo uma obrigação moral para o cientista.” (MERTON, 1979, p.39)

No entanto, os conflitos existentes ultrapassam a dimensão pessoal e ética quando se observa o campo científico como um todo, incluindo não apenas os cientistas e as instituições que os abrigam, como também a indústria da publicação que se consolida nos princípios éticos e nos valores do ethos da ciência. Estas contradições de âmbito social, econômico e cultural são pontos centrais nas discussões sobre propriedade intelectual, pois é a lei de proteção da propriedade intelectual que regula a produção, a circulação e o acesso ao conhecimento.

A propriedade intelectual refere-se à forma de proteção das criações do intelecto humano e abrange desde invenções industriais até obras literárias e artísticas (OMPI). Embora a acepção técnica do conceito de propriedade intelectual apresentada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) esteja bem delimitada, a propriedade intelectual vem sofrendo crise de significado no âmbito da sociedade da informação, que vem exigindo reformas profundas neste sistema de proteção. Esta mesma organização está sendo estimulada a encarar questões antigas ainda não resolvidas – como as questões colocadas por Merton – e novos desafios referentes à proteção do conhecimento no contexto das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Estas novas tecnologias compreendem um conjunto de aplicações, cujo núcleo central consiste no desenvolvimento de uma capacidade cada vez maior de tratamento da informação - incluindo seu processamento, manipulação, armazenamento e transmissão – bem como de sua aplicação direta no processo produtivo. Ainda que tenha surgido motivada por um conjunto de transformações na base técnico-científica, esta realidade investe-se de um significado bem mais abrangente e é acompanhada por inovações organizacionais, sociais e legais. Esta transformação já foi exaustivamente descrita na literatura de diversas correntes e filiações teóricas, destacando-se, entre as mais difundidas, as abordagens de inspiração neo-schumpeteriana de Freeman (2000), a respeito da “nova economia”; os conceitos de “capitalismo cognitivo”, “sociedade do conhecimento” ou “era da informação” (CASTELLS, 1996); a concepção de economia do conhecimento (JOHNSON; LUNDEVALL, 2000).

As TICs impulsionam os debates acerca da proteção do conhecimento e fomentam as discussões sociais heterogêneas sobre propriedade intelectual a partir das perspectivas e interesses de atores sociais heterogêneos:

[...] a intensificação dos fluxos informacionais, causa e consequência de um novo paradigma tecnológico, alterou profundamente não somente as relações entre os agentes sociais, mas de uma forma mais ampla, as próprias relações econômicas e as especificidades dos mercados consumidores (ALMEIDA; GANZERT, 2008, p.44).

Portanto, é possível observar as inúmeras questões que se relacionam de forma direta com o tema propriedade intelectual: questões de direito público e privado, econômicas, comerciais e socioculturais. Desta forma, é necessário que a propriedade intelectual seja discutida dentro de uma perspectiva interdisciplinar.

A proteção do conhecimento tem uma longa trajetória histórica que revela importantes dados, valores e características das sociedades de cada época. Isto ocorre porque o conhecimento, bem como sua organização e o valor a ele atribuído são reflexo de um longo processo – aberto e não conclusivo – que passa pelas antigas sociedades e chega até a atual sociedade, cuja convivência entre os valores modernos e as desconstruções de valores pós-modernas pode ser observada de forma clara nas discussões sobre proteção e acesso ao conhecimento.

Analisar os atuais debates sobre proteção do conhecimento é compreender a atual sociedade que é definida – por diferentes autores de distintos campos do conhecimento – pela informação. E como ela pode ser definida pela informação? Segundo Burke (2003, p.136) “uma das razões para se afirmar que vivemos em uma sociedade da informação é que a produção e venda de informações contribui de maneira considerável para as economias mais desenvolvidas”. Nesta citação de Burke fica clara a aproximação existente entre conhecimento e desenvolvimento econômico. O desenvolvimento econômico, por conseguinte, também tem influência na configuração da política internacional. Este fato chama atenção para os Estados que buscam este desenvolvimento e a proteção da propriedade intelectual é um fator essencial nesta busca:

A interface Propriedade Intelectual-Comércio-Desenvolvimento surge como tema interdisciplinar e como proposta de reflexão para a construção de novos modelos de regulação normativa que reconciliem tanto o desenvolvimento material quanto o humano, sobretudo no mundo em desenvolvimento (RODRIGUES JR; POLIDO, 2007, p.1).

Segundo Castells (1999) podemos definir a atual sociedade em termos de conhecimento, pois as novas tecnologias de informação e comunicação são as raízes das novas fontes de produtividade, de novas formas de organização e da formação da economia global.

Portanto, economia, tecnologia, globalização e conhecimento são os elementos fundamentais que compõe os debates acerca do atual sistema de proteção da propriedade intelectual que se torna objeto central dos interesses de diferentes atores políticos e sociais.

O pensamento liberal, a mercantilização do conhecimento, e a criação dos direitos autorais

Os direitos autorais representam um conjunto de valores do pensamento moderno. Eles fazem parte do universo da propriedade intelectual² e tem o objetivo de regular a proteção da produção artística e literária. Observa-se que, como obras literárias, também podem ser consideradas as publicações técnicas e científicas.

²A propriedade intelectual é subdividida em duas categorias: a propriedade artística e literária protegida pelos direitos autorais e conexos e a propriedade industrial protegida pelas leis de patentes, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas.

Estudar a criação dos direitos autorais é compreender como ocorreu o processo de relação entre a comercialização da informação e a tecnologia. A partir do final da Idade Média é possível verificar a ênfase crescente do conhecimento para o ganho e a necessidade de proteger os segredos de ofício (BURKE, 2003).

No entanto, na Idade Média existia uma visão predominante de proteção, diferente da concepção moderna. Burke (2003) define a visão medieval como “coletivista”, significando que um texto era visto como propriedade comum, porque cada novo produto derivava de uma tradição comum de um determinado grupo.

Com o desenvolvimento do pensamento liberal, a formação dos Estados nacionais e o início do mercantilismo impulsionado pelas novas invenções, descobertas científicas e aperfeiçoamentos técnicos, o sentido individualista da proteção das criações da mente humana ganhou força. Une-se ao sentido individualista a acessão da propriedade como direito supremo dos homens:

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele (LOCKE, 1998, p.407).

A primeira lei consolidada a respeito da proteção de obras intelectuais, em especial das obras literárias, foi em 1710, na Inglaterra. O Copyright Act foi criado por ato da Rainha Ana com o objetivo de incentivar a produção cultural da época. Este ato previa a remuneração de autores que eram explorados pelos editores detentores dos meios técnicos de reprodução e de privilégios de publicação das obras.

A invenção da imprensa tipográfica fez com que os editores adquirissem maior domínio sobre a produção de conhecimento, já que possuíam o meio de reprodução e divulgação das obras. A esses editores eram concedidos privilégios reais que consistiam em uma espécie de monopólio de utilização econômica da reprodução de uma determinada obra literária, conferida por um determinado número de anos (BITTAR, 2003).

Na França também começaram a surgir direitos de remuneração de autores. No entanto, houve uma expansão na concepção destes direitos, influenciada diretamente pelo pensamento liberal e pelos valores promulgados pelos Direitos dos Homens:

A Revolução Francesa, de 1789, com sua exacerbação dos direitos individuais, adicionou ao conceito inglês a primazia do autor sobre a obra. O *droit d’auteur* enfoca também os aspectos morais, o direito que o autor tem ao ineditismo, à paternidade e à integridade de sua obra, que não pode ser modificada sem o seu expresso consentimento (GANDELMAN, H., 2001, p.23).

Consolidou-se, portanto, a valorização da personalidade do autor já que a obra era considerada produto do espírito humano e da criatividade que emana do próprio autor, e ligava-se naturalmente ao seu criador (STAUT, 2006). Esta mesma concepção individualista e exclusivista tornou-se base para a formação do sistema tradicional de proteção dos direitos autorais em âmbito internacional. Daí porque os direitos autorais refletem noções de direito natural (HUGENHOLTZ, 2007)

A partir do momento em que a produção criativa foi considerada um objeto de propriedade, as discussões a respeito da propriedade intelectual ficaram concentradas, exclusivamente, em normas e regras para regular a ampla circulação do conhecimento, possibilitada pelas “novas

tecnologias” da época, e assim, acabou por se restringir a uma discussão sobre mercado (GANDELMAN, M., 2004).

A história da criação dos direitos autorais é descrita, portanto, tendo início na evolução da propriedade literária na Europa, partindo do direito dos editores para os direitos dos autores (HUGENHOLTZ, 2007). Seu plano de fundo compreende a concepção de mercantilização da informação possibilitada pelas invenções e técnicas de transporte e navegação e, assim, passa também a ser assunto de extrema importância para a política internacional, configurando um sistema internacional de proteção dos direitos autorais, como veremos a seguir.

O sistema internacional de proteção dos direitos autorais

O sistema internacional de proteção dos direitos autorais pode ser analisado a partir de dois modelos: o histórico ou tradicional, que teve início no final do século XIX com a criação da Convenção de Berna e o atual, que teve início com a criação da OMPI em 1967 (BASSO, 2000).

A compreensão do modelo tradicional de proteção dos direitos autorais é necessária para o entendimento das condições sociais que influenciaram a construção do modelo atual, bem como ilustra alguns problemas importantes relativos ao conflito entre as posições objetivas e subjetivas de proteção dos direitos autorais.

O modelo histórico de proteção dos direitos autorais

Foi a partir da preocupação com a circulação internacional de obras artísticas e literárias que o sistema regulatório internacional da propriedade intelectual foi concebido. Durante o século XIX os Estados voltavam-se para a internacionalização dos direitos num esforço coletivo:

Em 1865, um primeiro congresso reunindo especialistas em direito comercial, estuda, em Sheffield, as possibilidades de unificação de certas partes do direito marítimo. Em 1877 a International Law Association concretiza uma primeira unificação célebre em matéria de direito marítimo, pelas regras de York e Anvers sobre as avarias comuns. A esta unificação puramente privada sucederam, sem tardar, as convenções oficiais de unificação: de Berna, para o direito autoral (1886) e para o transporte terrestre de mercadorias (1890); de Bruxelas, ainda em matéria de direito marítimo, no que diz respeito à abordagem (ANCEL, 1980, p.90).

A Convenção de Berna para a Proteção da Propriedade Artística e Literária, criada em 1886, representa um importante marco tanto para o direito internacional, quanto para a formação da comunidade internacional. Além de ser um dos primeiros documentos oficiais de unificação dos direitos dos Estados, ela também proporcionou que a ordem jurídica internacional se voltasse para o direito dos indivíduos, e não apenas dos interesses de ordem política ou militar (BASSO, 2000).

Entretanto, a Convenção de Berna foi baseada em apenas um dos sistemas legislativos sobre direitos autorais existentes na época. Este era o sistema francês de caráter subjetivo, dirigido à proteção do autor – tanto em termos de direitos patrimoniais quanto de direitos morais – e que previa a independência de registro da obra ou de outra formalidade (BITTAR, 2003). Ou seja, um importante princípio deste sistema é o da proteção automática que confere proteção ao criador da obra no momento em que ela é criada. Este princípio, assim como outros princípios do sistema legislativo europeu, foi repassado para a Convenção de Berna de maneira que todos os países que assinassem a Convenção deveriam adequar suas respectivas legislações sobre direitos autorais de acordo com as normas básicas estipuladas pela Convenção. É importante notar que o Brasil aderiu ao sistema continental e adotou a Convenção de Berna.

O outro sistema predominante era o do copyright. Este sistema comercial foi desenvolvido na Inglaterra e nos Estados Unidos (países do Common Law) e relaciona-se com a proteção da cultura e do conhecimento do país de forma que: “se volta para a obra em si, em posição objetiva. O copyright é concedido ao titular, mas para efeito de expansão da cultura e da ciência, exigindo-se formalidades para o gozo da exclusividade” (BITTAR, 2003, p.9). Além dessa diferença o sistema do copyright também previa o fair use (uso justo) que colocava algumas limitações aos direitos dos reprodutores. Por este motivo, por muitos anos os Estados Unidos não aderiram a Convenção de Berna:

No século XVIII os Estados Unidos, ao contrário da França, optaram por não aceitar a filosofia do autor absoluto, isto é, do autor que exerce a plenitude de seus direitos morais – que não se separa da obra, já que ela é extensão de sua personalidade –, porque acreditavam na necessidade da troca e do intercâmbio de ideias para a promoção de uma sociedade melhor (GANDELMAN, M., 2004, p.76).

Fica clara a intenção que o sistema do copyright abriga. Tal intenção não é contrária ao sistema consolidado pela Convenção de Berna. Ambos têm a finalidade de estimular os processos criativos. Entretanto a evidente contradição entre as posições subjetivas (sistema continental) e objetivas (copyright) implicam uma diferença prática, principalmente no trato que cada país confere à comercialização da propriedade intelectual e às limitações. Neste caso, a posição objetiva agrega vantagens e privilegia a proteção da propriedade intelectual em termos de comércio. Estes termos fundamentarão a transição do modelo tradicional para o modelo atual de proteção da propriedade intelectual.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e o modelo atual de proteção da propriedade intelectual

O modelo atual de proteção da propriedade artística e literária tem seu ponto de partida na revisão de Estocolmo de 1967 promovida pelas Uniões de Berna e de Paris. As Uniões de Paris e de Berna foram entidades internacionais criadas no final do século XIX com a finalidade de administrar as Convenções de Berna e de Paris para a Propriedade Industrial (1883). A elas competia realizar revisões periódicas das Convenções, a fim de melhor adaptá-las às novas realidades. Além da necessidade de adaptação às mudanças tecnológicas, a principal finalidade da revisão de Estocolmo era a de atender às necessidades dos países em desenvolvimento e dos países africanos e asiáticos que haviam acabado de conquistar sua independência após a Segunda Guerra Mundial (GANDELMAN, M., 2004).

A criação da OMPI em 1967 nas reuniões de Estocolmo insere a propriedade intelectual na nova ordem política internacional introduzida a partir do fim da Segunda Guerra Mundial com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

Entretanto, o modelo atual não é constituído apenas pela OMPI. A Organização Mundial do Comércio (OMC), criada em 1994, também administra questões de propriedade intelectual através do TRIPS (Acordo sobre Aspectos Comerciais Relacionados à Propriedade Intelectual). Este acordo estabeleceu definitivamente a relação entre propriedade intelectual e comércio internacional (BASSO, 2000). Mas o que levou à consolidação desse quadro regulatório internacional tão preocupado com os aspectos comerciais?

Podemos enumerar quatro importantes fatores de influência para esta mudança: a) a intensificação do processo de globalização; b) a evolução das tecnologias após as duas guerras mundiais; c) a interdependência entre os países e d) a adesão dos Estados Unidos à Convenção de Berna em 1989.

O crescimento da indústria cultural norte-americana possibilitada pelo processo de globalização e pelas tecnologias facilitadoras do transporte e da comunicação elevou a preocupação dos Estados Unidos em relação à proteção de sua produção cultural e científica. Os Estados Unidos estavam dispostos a liderar a mudança no sistema internacional de proteção da propriedade intelectual a fim de atender aos seus interesses, interesses esses alinhados aos das grandes corporações proprietárias dos bens intelectuais (GANDELMAN, M., 2004)

Nota-se que as negociações para uma a criação de uma organização sobre comércio internacional iniciou-se com o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) que foi criado em 1947. Este processo de negociações lançou as bases para a criação da OMC no início dos anos 90 voltando o regime de proteção da propriedade intelectual para o comércio internacional. Podemos observar, novamente, que a discussão sobre a proteção dos direitos autorais fica restrita ao mercado, principalmente no âmbito da política econômica internacional.

As negociações no âmbito do comércio internacional também colocaram de lado uma das preocupações iniciais durante a transição entre modelos: as necessidades dos países recém-independentes e em desenvolvimento. O regime internacional dos direitos autorais aderiu à visão de crescimento econômico defendida pelos países desenvolvidos. Depois de tentativas frustradas de incluir as perspectivas desenvolvimentistas no âmbito da OMC, os países em desenvolvimento liderados pelo Brasil retomaram em 2004 essas discussões, agora na OMPI, e propuseram a Agenda para o Desenvolvimento, que será analisada mais adiante.

A desconstrução do significado dos direitos autorais e o movimento open access

Nas seções anteriores, descreveu-se de forma breve como ocorreu a construção dos direitos autorais. Foram identificados elementos fundamentais que condicionaram este processo tais como o pensamento liberal, o mercantilismo, o aprimoramento das técnicas de transporte e navegação e a invenção da imprensa tipográfica. Todos esses elementos, de certa forma, ainda estão ligados ao conceito de Direitos Autorais, uma vez que esses direitos estão relacionados, atualmente, com conceitos de capitalismo cognitivo e tecnologias de informação e comunicação. No entanto, os direitos autorais passam por um processo de desconstrução.

A crise de significado atribuída aos Direitos Autorais está diretamente associada à consolidação da Sociedade da Informação, pois a partir dela emerge a economia do conhecimento:

Os teóricos da sociedade da informação sustentam que ela gera mudanças no nível mais fundamental da sociedade, a ponto de dar fundamento a um novo modo de produção. Muda a própria fonte de criação de riqueza; muda os fatores determinantes da produção. O trabalho e o capital, que constituem o centro da sociedade industrial, passariam a ser substituídos pela informação e pelo conhecimento (OLIVO, 2004, p.71).

No início das discussões sobre a crise dos Direitos Autorais, dizia-se que eles deixariam de existir. No entanto, o que presenciamos é a contradição entre os interesses, primordialmente econômicos, ligados à propriedade intelectual no contexto do novo modo de produção baseado no capital cognitivo e as necessidades de mudanças nas leis de Direitos Autorais para atender sua função social. Observamos que as novas tecnologias da informação e comunicação podem representar ferramentas de livre acesso ao conhecimento, ao mesmo passo em que aumentam a competição no contexto do capitalismo cognitivo que podem levar ao enrijecimento dos aspectos exclusivistas e monopolistas das leis de Direitos Autorais.

Essa contradição do campo normativo é reflexo da mudança que as tecnologias da informação e comunicação estabeleceram nas práticas sociais, principalmente no que se refere à circulação e reprodução de obras da cultura e do conhecimento. As tecnologias da informação e comunicação possibilitam que a sociedade perceba a cultura e o conhecimento de uma nova forma:

Ao longo do tempo em que eu fui tateando o ciberespaço, um grande dilema, sem solução se manteve na raiz de quase todos os abusos jurídicos, éticos, governamentais e sociais encontrados no mundo virtual. Refiro-me ao problema dos bens digitalizados. O enigma é este: Se a nossa propriedade pode ser infinitamente reproduzida e instantaneamente distribuída em todo o planeta, sem custo, sem nosso conhecimento, sem que mesmo deixando a nossa posse, como podemos protegê-lo? (BARLOW, 1993, tradução nossa).

Portanto, estas discussões revelam não apenas uma crise no significado dos Direitos Autorais, mas também um movimento de contestação e desconstrução social deste conceito jurídico que precisa ser adaptado aos novos moldes econômicos, tecnológicos, sociais e culturais. Desta forma, as relações jurídicas passam a ser percebidas a partir de outros aspectos normativos das relações entre a sociedade e produtores das obras intelectuais (STAUT, 2006).

No campo da comunicação científica essa nova percepção está em plena evidência, revelando contradições nos campos científicos. Bourdieu descreve o campo científico como buscando autonomia, ou seja, um campo que procura estabelecer a sua própria ordem em um longo e lento processo de “autonomização” (BOURDIEU, 1996, p.245), inclusive econômica:

[...] o campo, isto é, mais precisamente a economia antieconômica e a concorrência regulada da qual ele é o lugar, produz essa forma particular de *illusio* que é o interesse científico, ou seja, um interesse que com relação às formas de interesse concorrentes na existência cotidiana (em particular no campo econômico) aparece como desinteressada, gratuita. Mas, simultaneamente, o interesse “puro”, desinteressado é um interesse pelo desinteresse, forma de interesse que convém a todas as economias de bens

simbólicos, economias antieconômicas, nas quais, de alguma maneira, é o desinteresse que “compensa” (BOURDIEU, 2004, p.31).

Para Bourdieu (1989), o sistema de produção dos bens simbólicos constitui realidades com dupla face, uma da mercadoria e outra da significação, cujo valor propriamente cultural e o valor mercantil subsistem relativamente independentes. Os conceitos de Bourdieu referem-se aos de Merton no sentido de caracterizar o tipo de interesse existente no campo científico. Isso significa dizer que os autores, no campo científico, são recompensados ao tornarem públicas suas pesquisas, e por isso o fazem, não porque são desinteressados. Existe, portanto, uma hierarquia no campo científico, analisada por vários autores como Merton, Kuhn, Bourdieu, Latour e Ziman, na qual se pode observar “uma elite de poucos membros que detém a autoridade, ancorada em prestígio individual, conquistada por mérito reconhecido pelos demais, geralmente ao longo de uma carreira” (MUELLER, 2006, p.30)

É necessário, entretanto, incorporar outros atores à análise do campo científico, atores estes que representam os meios pelos quais os pesquisadores são recompensados e conquistam prestígio. Dessa forma, é possível verificar que as regras da economia e da comercialização estão infiltradas no ethos científico. E assim nasce a indústria das publicações científicas, que sobrevive da comercialização do conhecimento indicando também a solidificação do capitalismo cognitivo que configura a atual Sociedade da Informação. Essa indústria consolidou-se como modelo de comunicação e estabeleceu mudanças dentro das práticas científicas:

Dentro dessa concepção de mudança, a "difusão do conhecimento", um valor tradicional arraigado ao comportamento acadêmico, passa a apresentar uma relação de compatibilidade com o conceito da "capitalização do conhecimento". Dessa forma, a norma da ciência que tradicionalmente condena a motivação do pesquisador pelo resultado financeiro - a norma do desinteresse proposta por Merton (1970) está sendo modificada de forma a permitir o desenvolvimento de um tipo de ciência empreendedora. Essa transição estaria ocorrendo a partir de oportunidades cognitivas, de rearranjos institucionais e de uma mudança normativa que, por sua vez, tem efeitos cognitivos sobre a agenda de pesquisa futura (OLIVEIRA; VELHO, 2009).

Na história do conhecimento, também podemos verificar esse conflito aparentemente novo. Segundo Burke (2003, p.137) contradição semelhante ao que presenciamos hoje no campo científico existiu na chamada Revolução Científica:

No que diz respeito à propriedade intelectual, o movimento hoje conhecido como “revolução científica” revela não só ambiguidade, mas ambivalência. De um lado, o ideal de tornar público o conhecimento para o bem geral da humanidade era levado muito a sério. De outro, é impossível ignorar a realidade das ásperas disputas sobre prioridades em descobertas que iam do telescópio ao cálculo.

A própria lei dos *droits d’auteur*, na França, foi criada em ambiente de contradição. Segundo Marisa Gandelman (2004) existiam duas posições distintas em relação à proteção dos direitos dos autores: uma favorecia o direito à propriedade exclusiva e a outra estava preocupada com o acesso à produção do conhecimento pela sociedade. A primeira sobrepujou a segunda.

No entanto, a preocupação com o acesso ao público ainda está presente. As novas tecnologias da informação e comunicação do início dos anos 1990 possibilitaram a criação de novas formas de divulgação científica como é o caso das publicações eletrônicas e “assim como os utopistas da

Renascença, alguns sonharam com um novo sistema de comunicação, no qual todo acesso ao conhecimento científico se tornaria universal e sem barreiras” (MUELLER, 2006, p.27). O movimento Open Access é fruto dessa extensa discussão e desse projeto de socialização do conhecimento que já viu alguns séculos.

Esse movimento teve início nas universidades norte-americanas e nos centros de pesquisa a partir do momento em que suas bibliotecas encontravam dificuldade em manter os periódicos devido aos altos custos.

A força desse movimento nos Estados Unidos é devido ao fato de haver um forte senso de proteção das indústrias detentoras dos bens intelectuais – como foi possível verificar na análise sobre a transição entre modelos de proteção da propriedade intelectual. Além disso, a adesão dos Estados Unidos à Convenção de Berna no final dos anos 1980 reacendeu as discussões sobre o copyright, inclusive sobre as noções do fair use adotado neste sistema de proteção.

É importante observar que os direitos autorais no campo científico têm a importante função de preservar a integridade dos textos e de proteger os autores contra práticas ilícitas, como o plágio, que prejudicam a própria produção do conhecimento e o sistema de recompensas. Quanto a estas questões não existem conflitos: “Note-se, ainda, que, via de regra, o conflito não envolve os direitos do autor versus os direitos sociais de toda uma coletividade; mas, sim, o conflito entre os direitos de exploração comercial (por vezes abusiva) e os direitos sociais da coletividade” (PIOVESAN, 2007, p.36). No entanto, as editoras comerciais utilizam esse discurso de proteção para manter seu controle sobre os bens intelectuais tão importantes no contexto do capitalismo cognitivo:

[...] tais editoras são empresas poderosas, não só financeiramente, mas também politicamente, pois na medida em que são donas dos periódicos e detentoras dos copyrights dos trabalhos que esses periódicos publicam, controlam de fato o sistema de comunicação científica. Além disso, as editoras mais conceituadas derivam poder justamente desse prestígio que lhes é atribuído pela comunidade (MUELLER, 2006, p.34).

Apesar das vantagens apresentadas pelo movimento Open Access, e da possibilidade que ele confere para a prática das funções sociais dos direitos autorais, existem problemas de legitimação do movimento que advêm da conceituação e do prestígio atribuídos às editoras tradicionais. Os autores científicos foram os primeiros a se adaptarem à internet (HUGENHOLTZ, 2007). Entretanto, ainda existe um desequilíbrio entre acesso e proteção:

Certamente a Internet rapidamente se tornou o meio dominante de comunicação entre os cientistas. Artigos e minutas estão sendo distribuídos por meio de “listas de discussões”, postadas em sites universitários ou privados, ou ainda por meio de repositórios científicos de livre acesso. “[...] Em contrapartida, versões “referências” são publicadas formalmente por editores, muitos meses depois, para serem arquivadas em bibliotecas e em outros repositórios. (HUGENHOLTZ, 2007, p.242).”

A alocação dessas problemáticas sobre acesso ao conhecimento nas discussões sobre as necessidades dos países em desenvolvimento pode representar um caminho para a legitimação do movimento do acesso livre:

Para países em desenvolvimento, como o Brasil, a questão do acesso ao que é publicado nas melhores revistas, mesmo quando o autor é brasileiro e membro de uma universidade local, é especialmente difícil e preservada. Aqui, como na maioria daqueles países, é o Estado que financia a educação dos novos cientistas, desde seu início até a obtenção dos graus mais altos, seja em instituição nacional ou estrangeira. “[...] Ao publicar em uma revista estrangeira, é hábito o autor ceder às editoras o direito autoral sobre o artigo. Uma vez publicada, entra em cena de novo o Estado, financiando as bibliotecas para sua compra. (MUELLER, 2006, p.33).”

O movimento Open Access e a Agenda para o Desenvolvimento da OMPI

A Agenda para o Desenvolvimento foi uma proposta encaminhada pelo Brasil e pela Argentina à OMPI após as tentativas fracassadas de discutir uma agenda para o desenvolvimento na Rodada Doha de negociação da OMC. A proposta central da Agenda consiste na necessidade de considerar a proteção da propriedade intelectual “dentro de um equilíbrio de custos e benefícios para todos os países” (MENESCAL, 2007, p.476).

Vale a pena destacar a oposição dos Estados Unidos à proposta central da Agenda, uma vez que defendiam outro modelo de desenvolvimento econômico. Este modelo apresenta uma concepção de linearidade fundada na ideia de que todos os Estados devem passar pelas mesmas etapas para alcançar o desenvolvimento voltado estritamente para o desenvolvimento econômico (RIBEIRO, 2011).

As propostas da Agenda sobre a matéria de direitos autorais estão voltadas, em grande parte, para questões de educação, domínio público e acesso ao conhecimento. Focaremos a última questão.

Dentre as 45 recomendações adotadas pela Agenda para o Desenvolvimento³ estão previstas as discussões sobre transferência de tecnologia, tecnologias de informação e comunicação e acesso ao conhecimento.

Na nona sessão do Comitê para o Desenvolvimento e a Propriedade Intelectual, realizada em maio de 2012, um dos temas da agenda foi o uso dos direitos autorais para promover acesso à informação e ao conteúdo criativo. Na reunião, o comitê promoveu uma discussão sobre o Movimento Open Access e promoção de acesso à educação e à pesquisa, inclusive realizando estudos de caso das bibliotecas eletrônicas científicas como a SciELO no Brasil e em países da África.

No documento originado a partir da reunião, a OMPI, no contexto da Agenda para o Desenvolvimento, também se propôs a examinar o movimento Open Access como um modelo de administração dos direitos autorais para recursos em educação e pesquisa, considerando

³ “The 45 Adopted Recommendations under the WIPO Development Agenda. Disponível em: <<http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/recommendations.html>>

quatro parâmetros: a) as questões de propriedade intelectual envolvidas; b) avaliação da sustentabilidade econômica e do custo/benefício; c) os incentivos para as “partes interessadas” e d) efetividade.

No entanto, algumas ressalvas foram colocadas. O Comitê para o Desenvolvimento e a Propriedade Intelectual identificou a falta de consentimento sobre a matéria no meio da comunidade científica, bem como a falta de uma padronização e esclarecimentos quanto aos direitos autorais. Outra questão é a necessidade de mais estudos capazes de quantificar a relação de custo/benefício das publicações no modelo Open Access, e assim, comprovar a sustentabilidade desse modelo.

Contudo, o Movimento Open Access é considerado um modelo promissor de comunicação científica. O documento da reunião reconhece que ainda não é possível realizar afirmações conclusivas sobre a eficácia desse modelo, mas que “no geral, é seguro dizer que, no seu curto período como um modelo de gestão de direitos autorais significativa no setor de educação e pesquisa, o Open Access tem tido um impacto importante e tem sido eficaz em aumentar a disponibilidade e o acesso às informações e ao conteúdo na área da educação e pesquisa” (OMPI, 2012, tradução nossa).

Considerações finais

A partir da análise aqui exposta, é possível realizar algumas conclusões. Primeiramente, compreendemos que os direitos autorais foram criados apesar dos conflitos existentes entre a apropriação do conhecimento e a socialização do conhecimento. Foi possível entender que essa contradição foi estabelecida a partir dos interesses econômicos e comerciais relacionados à produção do conhecimento, interesses esses acentuados no contexto do capitalismo cognitivo que coloca o bem intelectual no centro do novo modo de produção. A relação entre produtores do conhecimento e sociedade acaba sendo mediada por questões econômicas.

Também pudemos compreender que ao mesmo tempo em que as novas tecnologias da informação e comunicação possibilitam o acesso livre ao conhecimento, elas também podem acirrar a proteção dos direitos autorais. Essas contradições levaram ao momento de desconstrução no significado dos Direitos Autorais gerando uma pressão social para a reforma do seu marco legal.

O Movimento Open Access representa um modelo que se adéqua ao ethos científico mertoniano, uma vez que permite a publicação e a visibilidade dos autores cientistas. No entanto, o modelo aberto de comunicação científica ainda não se encontra em “pé de igualdade” com as grandes publicações. As publicações de maior impacto detêm maiores recursos financeiros. Esses recursos também advêm do controle dos direitos autorais patrimoniais cedidos pelos autores cientistas. O desequilíbrio gera um ceticismo na comunidade científica acerca da legitimidade dos periódicos de acesso aberto, que pode prejudicar o acesso ao conhecimento e a prática de uma função social dos direitos autorais. A origem da crise de legitimação possivelmente reside no modelo de avaliação da produção científica, visto que os periódicos que desfrutam do mais alto fator de impacto e reputação não são aqueles hospedados nas plataformas de acesso aberto, mas aqueles cujo acesso é controlado (e cobrado) por grandes editoras internacionais.

A OMPI, no contexto da Agenda para o Desenvolvimento, pode ser um caminho para a legitimação do Open Access. Através de seu Comitê para o Desenvolvimento e a Propriedade Intelectual a organização realiza apontamentos sobre o movimento considerando-o como um modelo para a administração dos direitos autorais para recursos em educação e pesquisa. Esse já é um passo para o reconhecimento do Movimento Open Access como modelo legítimo de comunicação científica. A partir da análise do documento é possível observar que o Comitê considera quase um contrassenso o não reconhecimento da importância do Open Access, principalmente nos países em desenvolvimento. O documento recomenda a implementação de medidas mais efetivas que permitam a adesão da comunidade científica ao Movimento Open Access nesses países.

O diálogo que se estabelece entre as práticas científicas e a OMPI é importante uma vez que possibilita a inserção da perspectiva do autor científico nas discussões acerca do quadro regulatório internacional da proteção da propriedade intelectual. No entanto, este não é um caminho exclusivo. É fundamental que haja a conscientização por parte das universidades e centros de pesquisa acerca dos direitos autorais, pois cessão de direitos não é um pequeno preço a se pagar às grandes publicações para receber prestígio. As iniciativas dos repositórios institucionais pode representar um caminho para a equidade no tratamento dos direitos autorais dos autores da comunidade científica.

Todavia, os principais argumentos das editoras comerciais contra a legitimação do Movimento Open Access consistem na falta de dados que comprovem a sustentabilidade do movimento, a vantagem financeira gerada por ele e sua legitimidade diante da comunidade científica. Esses argumentos também são levados para a OMPI, que, como fórum de discussão irá ouvi-los e poderá considerá-los em suas futuras decisões e recomendações.

Por isso é necessário atentar para as ressalvas. Se a comunidade científica, principalmente nos países desenvolvidos, afirmam se beneficiar do Movimento Open Access é fundamental que as futuras pesquisas sobre a matéria contemplem temas como a padronização do movimento para uma maior aderência na comunidade científica. Além disso, é necessário realizar pesquisas quantitativas em profundidade que comprovem a sustentabilidade do modelo para que não haja questionamentos por parte da indústria tradicional de publicações.

Artigo recebido em 02/07/2012 e aprovado em 30/08/2012.

Referências

ALMEIDA, Marco Antônio de; GANZERT, Christian Carvalho. Informação e mudanças sociais no capitalismo informacional. *Achegas*, n. 40, p. 44-57, dez. 2008. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/40/ganzert_40.pdf>. Acesso: 22 jun. 2012.

- ANCEL, Marc. *Utilidades e métodos do direito comparado*. Porto Alegre: Fabris, 1980.
- BARBOSA, D. B. *Propriedade intelectual: a aplicação do Acordo TRIPS*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003.
- BARLOW, John Perry. *The economy of ideas: a framework for rethinking patents and copyrights in the Digital Age-everything you know about intellectual property is wrong*. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/3384/295> >. Acesso em: 05 maio 2009.
- BASSO, Maristela. *O direito internacional da propriedade intelectual*. Porto Alegre: Ed. Advogado, 2000.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- _____. *Os usos sociais da ciência: para uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: UNESP, 2004
- _____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.
- BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento: de Gutenberg s Diderot*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. V. 1.
- _____. *The information age: economy, society and culture*, New York: Blackwell, 1996
- DEL NERO, P. A. *Propriedade intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.
- FREEMAN, C. A hard landing for the 'new economy'?: information technology and the United States national system of innovation. In: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. (Coord.). *Arranjos e sistemas produtivos e as novas políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico*. [S.l.: s.n.], 2000.
- GANDELMAN, Henrique. *De Gutenberg à internet: direitos autorais das origens á era digital*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- GANDELMAN, Marisa. *Poder e conhecimento na economia global: o regime internacional da propriedade intelectual da sua formação às regras de comércio atuais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- HUGENHOLTZ, P. Bernt. O grande roubo de direitos autorais: a alocação de direitos no ambiente digital. In: RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas; POLIDO, Fabrício. *Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Cap. 3, p.233-246.

JOHNSON, B.; LUNDEVALL, B. A. Promoting innovation systems as a response to the globalising learning economy. In: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. (Coord.). *Arranjos e sistemas produtivos e as novas políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico*. [S.l.: s.n.], 2000.

LANDES, W. M.; POSNER, R. A. *The economic structure of intellectual property law*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998

MENESCAL, Andréa Koury. Mudando os tortos caminhos da OMPI?. A agenda para o desenvolvimento em perspectiva histórica. In: RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas; POLIDO, Fabrício. *Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Cap. 5, p. 465-507.

MERTON, R. K. Os imperativos institucionais da Ciência. In: DEUS, J. D. (Org.) *A crítica da ciência*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1979.

MUELLER, Suzana Pinheiro Machado. A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. *Ciência da Informação*, v. 35, n. 2, ago. 2006 .Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652006000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jun. 2012.

OLIVEIRA, Rodrigo Maia de; VELHO, Léa. Benefícios e riscos da proteção e comercialização da pesquisa acadêmica: uma discussão necessária. *Ensaio*, v. 17, n. 62, mar. 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362009000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 jun. 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *A reglobalização do Estado e da sociedade em rede na era do acesso*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. Comitê para o Desenvolvimento e Propriedade Intelectual. *Using copyright to promote access to information and creative content*. Disponível em: <http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/cdip_9/cdip_9_inf_3.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2012.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e propriedade intelectual*. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2665/CL01%20-%20Flavia%20Piovesan%20-%20Direitos%20humanos%20e%20propriedade%20intelectual.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

POLIDO, Fabrício; RODRIGUES JÚNIOR, Edson Beas (Org.). *Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Apresentação.

RIBEIRO, Edgar Teles. *Diplomacia cultural: seu papel na política externa brasileira*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=42&Itemid=41>. Acesso em: 14 nov. 2011.

STAUT JUNIOR, Sérgio Said. *Direitos autorais: entre as relações sociais e as relações jurídicas*. Curitiba: Moinho do Verbo, 2006.